



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### DELIBERAÇÃO CME 044/2024

Define os procedimentos para a avaliação de mérito, que antecederá a consulta à comunidade escolar, e desempenho no processo de escolha dos diretores e dirigentes da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

#### Considerando:

- a Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Art. 14, § 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão: I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;
- o Decreto Nº 10.656, de 22 de março de 2021 Art. 43. As condicionalidades referidas no inciso III do caput do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020, serão as seguintes: I - provimento do cargo ou da função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar entre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;
- o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece que, até 2016, deveria se efetivar a “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas;
- o Art. 206 da Constituição Federal de 1988 que estabelece o princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- a Lei 9394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional que no Art. 14 diz: Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;
- a Lei 3495/2015 que estabelece o Plano Municipal de Educação de Nova Friburgo diz na Meta 19 – Gestão Democrática - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
- a Lei Municipal Nº 4.637, que institui a Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo que diz no Art. 471. O sistema municipal de educação definirá políticas públicas que incrementem a gestão democrática do ensino público, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes, com o objetivo de acompanhar e colaborar para o bom nível pedagógico da escola. [...];
- a Deliberação do CME nº 37/2022 que define diretrizes para a gestão democrática na rede municipal de ensino e fixa normas para o processo de escolha de diretores e dirigentes das unidades escolares;
- a Lei Municipal 3.049/1999 que cria o sistema municipal de ensino e dá outras providências que institui, no Art. 2º, o Centro de Capacitação e Atualização do Magistério (CCAM) como um dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

#### DELIBERA:

**Art.1º** Todos os profissionais da educação que preenchem os requisitos do art. 2º, da Lei Municipal 3989/2011 e que pretendem exercer a função de gestão (diretor e dirigente) nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Nova Friburgo deverão ser providos:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- a) a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar (ocorrida nos moldes da Lei Municipal 3.989/2011 e da Deliberação CMENF 037/2022); e
- b) dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito, cujas regras e orientações estão contidas nesta Deliberação.

Parágrafo único: os candidatos aprovados em avaliação de mérito, eleitos pela comunidade escolar, e em efetiva atuação na função de gestores (diretor e dirigente) serão submetidos, ao longo de seus mandatos, a monitoramento de desempenho, tendo como indicadores os princípios previstos no art. 4º desta Deliberação.

**Art.2º** Fica estabelecido que o Centro de Capacitação e Atualização do Magistério (CCAM), constante na Lei Municipal 3.049/1999, deverá ser formalizado pelo Executivo Municipal, ouvidos os demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino, como órgão autônomo, integrante do referido Sistema, até o final do ano de 2025.

§ 1º O CCAM será o órgão do Sistema responsável pela elaboração e execução do previsto no Art. 1º, alínea “b”, desta Deliberação;

§ 2º O financiamento deste programa será feito com recursos próprios da Educação garantido na Lei Orçamentária Anual;

§ 3º O CCAM deverá apresentar a minuta do currículo da formação que será normatizado pelo Conselho Municipal de Educação;

**Art.3º** Especificamente para o ano de 2025, em função da inexistência do CCAM, será instituído grupo de trabalho composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e CACS FUNDEB.

§ 1º O grupo de trabalho será responsável pelo processo de atualização e adequação dos cursos de formação dos gestores para o ano de 2025 (com 100 e 50 horas), bem como pela elaboração do conteúdo programático e o formato da avaliação que deverão ser necessariamente submetidos ao CME em sessão plenária.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, como órgão executor, deverá oferecer o referido curso de formação de gestores como condição para participação no processo de escolha de diretores e dirigentes das escolas da Rede Municipal de Educação.

- I. Todos os profissionais, lotados na Rede Municipal de Educação e que atendam aos requisitos do art. 2º, da Lei 3.989/2011, poderão realizar o curso de formação de gestores.
- II. O curso de gestores deverá abordar temas atinentes às dimensões Político-Institucional, Pedagógica, Administrativo-Financeira e Pessoal e Relacional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- III. A carga horária do curso deverá respeitar a duração mínima de 100 (cem) horas em formato híbrido (para candidatos que não realizaram o Curso nos últimos 3 anos). Para os demais candidatos, que já realizaram o referido curso nos últimos três anos, um outro curso (ainda que com módulos coincidentes com o básico de 100 horas), com finalidade de atualização profissional, deverá ser ofertado com carga-horária de 50 (cinquenta horas);
- IV. A SME deverá divulgar o cronograma no qual constarão datas e prazos relativos à inscrição e realização do curso de formação para gestores.
- V. Em caráter excepcional, para o processo de escolha dos gestores do ano de 2025, será instituída por meio de Portaria da SME, uma comissão composta por servidores do Nível Central e membros do CME responsáveis pelo desenvolvimento dos programas de formação (de 100 e 50 horas) elaborados pelo grupo de trabalho.
- VI. Para habilitar a participação do servidor no processo de escolha de diretores e dirigentes, será obrigatória a conclusão do curso de formação de gestores.
- VII. O cursista será aprovado se cumprir o mínimo de setenta e cinco por cento (75%) do curso.
- VIII. Os cursistas deverão apresentar o certificado de conclusão no curso de gestores juntamente com os demais documentos previstos na legislação vigente para habilitação da inscrição das chapas no processo de consulta à comunidade escolar.
- IX. O processo de avaliação do cursista terá caráter formativo:
  - a) A avaliação exercerá, também, a função diagnóstica, com vistas à reflexão crítica sobre a gestão democrática no âmbito da Rede Municipal de Educação, nos seus mais diferentes aspectos, possibilitando o planejamento de ações contínuas de formação e aprimoramento das práticas.
  - b) Ao término de cada módulo será oportunizado ao cursista e à comissão organizadora do curso uma avaliação mais direcionada sobre o conteúdo abordado, de forma a verificar se haverá a necessidade de maior aprofundamento e/ou a disponibilização de outros materiais durante o curso ou na formação continuada.
  - c) Após o término de todos os módulos, o cursista passará por uma avaliação prática em que serão apresentadas situações relacionadas à Gestão Democrática, possibilitando a troca de experiências entre cursistas e o debate sobre o aprimoramento do processo democrático na Rede Municipal de Educação.

**Art.4º** Para a avaliação de desempenho, a ser realizada de forma contínua e permanente pelo Executivo Municipal, os instrumentos de análise deverão considerar:

- I. Segmento em que atua a Unidade Escolar (Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular e/ou Educação de Jovens e Adultos - EJA);
- II. Quantitativo de alunos da Unidade Escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- III. Localidade (rural ou urbana) da Unidade Escolar;
- IV. Indicadores socioeconômicos da localidade e do corpo discente atendido pela Unidade Escolar;
- V. Condições de trabalho dos profissionais que atuam na Unidade Escolar;
- VI. Consideração sobre eventual ausência de profissionais para o bom desempenho da Unidade Escolar;
- VII. Consideração sobre eventuais lacunas ou carências para o efetivo desempenho da Unidade Escolar;
- VIII. Relação entre o proposto no Projeto de Gestão (apresentado na candidatura da chapa) e a efetiva execução das propostas;
- IX. Dinâmica de construção e atualização permanente do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- X. Tempestividade na prestação de contas das verbas recebidas diretamente pela Unidade Escolar;
- XI. Tempestividade no cumprimento das responsabilidades previstas em legislação vigente inerentes à função;
- XII. Atendimento adequado às demandas da SME e do CME;
- XIII. Análise na participação em avaliações discentes previstas na legislação;
- XIV. Análise do efetivo funcionamento do Conselho Escolar e das dinâmicas de fortalecimento da participação da comunidade na gestão democrática.

§ 4º Os instrumentos de análise do desempenho deverão ter caráter sigiloso, não classificatório, não podendo ser utilizados para outros fins que não sejam os previstos na Lei 14113/2020.

**Art. 5º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO** O colegiado APROVOU por maioria dos votos esta deliberação.

Nova Friburgo, 28 de agosto de 2024.

**Ricardo da Gama Rosa Costa**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo